

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS OPCA
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 533
 Nome do Aluno: ROSIANE GOMES FERREIRA
 RG: 91148447
 No.Reg.: 2391
 Livro: 15300071D004
 Folha: 39
 Dt.Registro: 22/01/2020
 Conclusão: 2019

MARINGÁ, 22 de Janeiro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): BRUNO PALOZI
 ANDREOTTI
 N° Ato do(a) Secretário(a): 04/2017 - 21/03/2018

Nome do(a) Diretor(a): MARCO ANTONIO
 ANDREOTTI
 N° Ato do(a) Diretor(a): 01/2019 - 15/03/2019

5243/2020

Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE

INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

PROCESSO Nº 16.343.119-0

RESOLUÇÃO n.º 01/2020

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE, autarquia estadual criada pela Lei Estadual n.º 11.066/1995, alterada pela Lei Estadual n.º 19.848/2019, no uso de suas atribuições legais, considerando o manifesto interesse público na utilização dos espaços esportivos do Governo do Estado do Paraná sob responsabilidade do IPCE, assim como considerando a imprescindibilidade de regulamentação, com a fixação de parâmetros para utilização e contrapartida desta

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Utilização dos Espaços Esportivos do Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE na forma do Anexo I que integra este documento;

Art. 2º Designar para compor a Comissão Gestora dos Espaços Esportivos do Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE os seguintes servidores:

- I – Odilon Ribas Filho, RG nº 1.619.840-4;
- II – Antonio Carlos Dourado, RG nº 13.696.593-0;
- III – Fernando De Oliveira Sikorski, RG nº 4.431.946-2;
- IV – Alessandra Cristina Moraes Gama, RG nº 9.152.472-4;

Art. 3º Compete à comissão gestora designada no artigo anterior:

- I - administrar o uso e a cessão dos espaços esportivos do IPCE;
- II – elaborar um caderno de encargos específico para cada um dos espaços esportivos;
- III - elaborar o calendário de atividades, de acordo com a demanda de solicitações, estipulando critérios para o atendimento de um maior número de eventos e cidadãos;
- IV – emitir parecer técnico acerca das solicitações de cessão de espaços devendo ser observado os seguintes critérios:

- a) a disponibilidade do local para o período pleiteado;
- b) a apresentação de toda documentação requerida pelo regulamento;
- c) a adequação do projeto apresentado à política de esportes desenvolvida pelo Governo do Estado nas hipóteses de cessão com encargo social;
- d) os benefícios do projeto para a comunidade paranaense como instrumento de apoio a construção da cidadania, inclusão social, redução das desigualdades e da vulnerabilidade social nas hipóteses de cessão com encargo social;

- V – emitir os laudos de vistoria e relatório de atividades dos eventos, indicando eventuais irregularidades;
- VI – sempre que determinada apuração de irregularidades pelo Diretor Presidente, formular relatório circunstanciando, sugerindo à aplicação das penalidades previstas no regulamento;
- VII – auxiliar o Diretor Presidente da resolução de casos omissos ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Walmir da Silva Matos
Diretor Presidente do IPCE

ANEXO I – RESOLUÇÃO n.º 01/2020

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E CESSÃO DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS

CAPÍTULO I FINALIDADE

Art. 1º Este regulamento tem por objetivo regulamentar o uso e a cessão dos espaços esportivos e/ou paradesportivos do Estado do Paraná vinculados ao IPCE.

Art. 2º Caracteriza-se como espaço esportivo e/ou paradesportivo, os espaços destinados à prática de atividades físicas, esportivas, culturais e recreativas, em especial, ginásios, quadras, canchas, centros de treinamento ou áreas adaptadas para a prática de esportes.

Art. 3º Os espaços esportivos do IPCE tem por finalidade principal sediar atividades esportivas institucionais ou organizadas por entidades públicas ou privadas, objetivando:

- I - A realização de competições;
- II – O desenvolvimento de projetos esportivos sociais;
- III – A realização de eventos esportivos, sociais e culturais;
- IV – O desenvolvimento de atividades voltadas ao treinamento esportivo;
- V – O desenvolvimento de atividades voltadas à capacitação de profissionais ligados ao Esporte e a Educação Física;
- VI – Outros eventos de caráter esportivo.

Parágrafo Único - A utilização para finalidades não previstas no presente regulamento fica a critério da Comissão Gestora, mediante fundamentação e de acordo com a legislação aplicável.

Art. 4º Os eventos esportivos realizados nos espaços esportivos da IPCE deverão priorizar o desenvolvimento do esporte como instrumento de apoio a construção da cidadania, inclusão social, redução das desigualdades e da vulnerabilidade social.

Art. 5º Competirá à Comissão Gestora designada pelo Diretor Presidente da IPCE administrar o uso e a cessão dos espaços, assim como elaborar a agenda das atividades.

CAPÍTULO II CESSÃO

Art. 6º A cessão dos espaços esportivos será definida como cessão com encargo social e/ou encargo desportivo ou como cessão onerosa.

§ 1º A cessão com encargo social e/ou esportivo é aquela em que a contraprestação pela utilização do espaço se dará mediante contrapartida social em favor do desenvolvimento do esporte como instrumento de apoio a construção da cidadania, inclusão social, redução das desigualdades e da vulnerabilidade social.

§ 2º A cessão onerosa é aquela em que contraprestação pela utilização do espaço se dará por meio de pagamento ou de realização de benfeitorias em prol da melhoria das estruturas esportivas de responsabilidade do IPCE.

Art. 7º A cessão onerosa será autorizada Comissão Gestora, devendo esta ser formalizada por meio instrumento legal, com período determinado e remuneração em favor do IPCE.

Parágrafo Único - A fixação dos valores pela locação será fixada pela Comissão Gestora, mediante fundamentação e de acordo com os valores médios de mercado.

Art. 8º A cessão com encargo social será autorizada pela Comissão Gestora, a qual deverá avaliar se o projeto apresentado se encontra em consonância com a política de esportes desenvolvida pelo Estado do Paraná, assim como se apresenta relevante contrapartida social.

§ 1º A cessão com encargo social será formalizada por meio de Termo de Cessão de Uso o qual deverá estabelecer a contrapartida social do cessionário e os meios de fiscalização desta.

§ 2º Fica vedada a cessão com encargo social para eventos com fins lucrativos, em especial que contemplem a cobrança de ingressos, a exploração de atividade comercial ou a lucratividade.

§ 3º A Comissão Gestora poderá sugerir adequações ao projeto avaliado.

Art. 9º A solicitação de cessão dos espaços esportivos deverá ser formalizada por meio de ofício dirigido ao Diretor Presidente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo no mínimo os seguintes documentos:

I – Para pessoas jurídicas:

- a) Ato constitutivo da entidade solicitante;
- b) Documentos pessoais do representante legal da entidade solicitante;
- c) Comprovante de que o representante legal possui poderes para representar a entidade;
- d) Comprovante de localização da sede da entidade;

II – Para pessoas físicas:

- a) Fotocópia dos documentos pessoais;
- b) comprovante de residência.

III – Todas as solicitações deverão estar instruídas com Plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos, devendo conter ao menos:

- a) identificação do objeto a ser executado;
- b) metas a serem atingidas;
- c) período, etapas ou fases de execução;
- d) público alvo;
- e) previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas;
- f) descrição da contrapartida social;
- g) a indicação expressa de cobrança de ingressos ou comercialização de produtos.

§ 1º Deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos:

- a) certidão negativa perante as fazendas públicas municipal, estadual e federal;
- b) consulta ao CADIN estadual;
- c) certidão de regularidade perante o FGTS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- d) certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná quando o ente receber repasses de entes públicos estaduais;
- e) declaração de não utilização de mão de obra infantil.

§ 2º Não serão admitidos requerimentos em desacordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento, sendo obrigatória a aprovação do projeto pela autoridade competente para prosseguimento do pleito com fins de formalização do respectivo ajuste.

§ 3º A aprovação ou não do projeto pela autoridade competente estará atrelada a disponibilidade do local para o período pleiteado e ainda a sua análise discricionária de conveniência e oportunidade.

§ 4º Aprovado o projeto, será firmado o instrumento jurídico adequado para execução do projeto.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA E PENALIDADES

Art. 10 Cessionária é a entidade que requereu a cessão do espaço esportivo, a qual deve cumprir todas as disposições do caderno de encargos do respectivo espaço e as seguintes obrigações:

- I - Garantir a segurança do espaço esportivo do início ao fim do projeto, inclusive em horários que não tenham atividades no local;
- II - Zelar para que o espaço esportivo esteja sempre em perfeito estado de conservação e limpeza, do início ao fim do projeto, inclusive em horários que não tenham atividades no local;
- III - Substituir ou proteger a estrutura do espaço esportivo às suas expensas, a fim de preservar o estado atual do bem que se pretende utilizar;
- IV – Assegurar que todo material de comunicação visual apresente a logomarca do IPCE e do Governo do Estado do Paraná em tamanho não inferior à logomarca dos demais apoiadores/patrocinadores do projeto, sendo de inteira responsabilidade do proponente do projeto a produção do referido material;
- V – Responsabilizar-se pelo ajustado no que tange a comercialização de ingressos ou de quaisquer produtos dentro do espaço esportivo, sendo proibida a venda e/ou consumo de bebidas alcoólicas e cigarros no local;
- VI – Responsabilizar-se pela devolução do espaço esportivo no prazo acordado, em estado perfeito de conservação e limpeza;
- VII - O cessionário deve garantir que a programação estabelecida seja iniciada e concluída dentro dos horários previstos;
- VIII - O cessionário é responsável pela montagem e desmontagem de todo o material necessário ao desenvolvimento do projeto.
- IX - Quando for o caso e no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes do evento/ação ou congêneres, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) firmada por engenheiro responsável pela montagem e desmontagem da estrutura, bem como os comprovantes de recolhimento dos tributos que incidem sobre evento/ação ou congêneres, em especial o Imposto Sobre Serviços (ISS); taxa de licença de publicidade; recolhimento de direitos autorais ao ECAD; alvarás e autorizações de funcionamento do Corpo de Bombeiros; além de outros exigíveis em face da natureza do evento/ação ou congêneres.
- X - No prazo estabelecido no ajuste, o qual não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias de antecedência ao início do projeto, o cessionário deverá comprovar o pagamento da contrapartida ajustada;
- XI - Deverá ser estabelecido e nominado um responsável pela condução e supervisão do projeto;
- XII – Todos os eventos esportivos e projetos de execução continuada deverão contemplar a contratação de Serviço Médico de Atendimento de Urgência ou Ambulância permanente, de acordo com a natureza do evento e a legislação aplicável;
- XIII - Os Cessionários executores de projetos de execução continuada desenvolvidos nos espaços esportivos do IPCE deverão auxiliar na manutenção continua sempre que requerido pela Comissão Gestora.

§ 1º O não cumprimento de qualquer obrigação disposta no Regulamento resultará na instauração de procedimento para avaliação dos prejuízos e cominações, sujeitando o infrator a reparação de eventuais danos e as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão do direito de utilização dos espaços da IPCE pelo período de 06 (seis) meses a 03 (três) anos;
- d) impedimento de receber apoio para realização de ações e eventos da IPCE pelo período de até 02 (dois) anos;

§ 2º O Diretor Presidente designará comissão para avaliação de eventual inadimplemento, a qual deverá formular relatório circunstanciando, sugerindo à aplicação das penalidades indicadas no parágrafo anterior.

§ 3º Após a elaboração do relatório circunstanciando será oportunizada a manifestação do infrator no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para posterior encaminhamento ao Diretor Presidente da IPCE para deliberação final.

§ 4º A pena de advertência será aplicada para irregularidades sanáveis e justificadas pelo Cessionário.

§ 5º A aplicação de 03 (três) advertências relativas ao período ajustado ou a mesma Cessionária no período de 24 (vinte e quatro) meses resultará na aplicação da penalidade de suspensão pelo período de 06 (meses) a 01 (um) anos;

§ 6º A pena de multa será aplicada sempre que evidenciados prejuízos à administração e ao interesse público e deverá ser fixada entre o valor de 01 (um) a 05 (cinco) salários mínimos estaduais, sem prejuízo da reparação de eventuais danos.

§ 7º As penas de suspensão e impedimento serão aplicadas nas hipóteses em que a conduta do Cessionário resultar em prejuízos a sociedade ou a comunidade esportiva.

§ 8º As penalidades previstas neste regulamento são cumulativas e serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas.

CAPÍTULO IV UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS

Art. 11 Os espaços esportivos só poderão ser utilizados com vestimentas e calçados adequados ao seu uso, de acordo com a modalidade ou atividade praticada, a fim de se preservar a integridade física dos usuários e a infraestrutura dos ambientes, sendo vedado:

- I. o uso de skates, patins, bicicletas ou qualquer tipo de equipamento fixo ou locomotor que danifique os espaços, em especial o piso da quadra, ou que possa colocar em risco a integridade das pessoas;
- II. o uso de calçados de salto alto, sapatos, sandálias, chuteiras ou tênis que possam deixar marcas na quadra;
- III. utilização de acessórios que possam "manchar" e/ou danificar a quadra, tais como colas e/ou derivados;
- IV. venda ou ingestão de bebidas alcoólicas e o uso de cigarro (ou semelhantes) nas dependências esportivas.

Art. 12 Os espaços esportivos somente serão disponibilizados para a realização do projeto a partir da data e hora previstas no instrumento de formalização, devidamente desocupado e limpo, sendo obrigatória a devolução do imóvel nas mesmas condições em que recebeu.

Art. 13 A entrega e a devolução do espaço esportivo sempre será precedida de Termo de Vistoria firmado entre as partes, sendo obrigatório o comparecimento do cessionário no dia e hora acordados, sob pena de serem considerados verdadeiros todos os apontamentos e registros realizados por servidor da IPCE nos mencionados Termos.

Art. 14 A utilização de espaços externos ou complementares deverá ser informada no plano de trabalho integrante da solicitação, ficando sua autorização a critério da Comissão Gestora.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 O Espaços Esportivos não serão cedidos para projetos e/ou atividades julgadas inadequadas às estruturas disponíveis.

Art. 16 Nas reservas do Ginásio de Esportes Almir Nelson de Almeida em que o pagamento da locação não for efetuado no ato da assinatura do contrato, esta somente será efetiva mediante caução, em valor correspondente a 30% da locação.

§ 1º A caução será devolvida ao Cessionário ou poderá ser abatida do valor da locação.

§ 2º Na hipótese de cancelamento de reserva com prazo inferior a 30 (trinta) dias da data da realização do evento, o Cessionário não terá direito a restituição da caução.

Art. 17 Para as cessões não onerosas, havendo cancelamento do evento, o Cessionário ficará impedido de utilizar os espaços esportivos da IPCE pelo período de 01 (um) ano, podendo esta penalidade ser aplicada cumulativamente a outras penalidades decorrentes do previsto neste regulamento.

Art. 18 Os Cessionários executores de projetos de execução continuada desenvolvidos nos espaços esportivos do IPCE poderão realizar adequações e melhorias desde que autorizado pela Comissão Gestora, assim como deverão auxiliar na manutenção contínua sempre que requerido.

Art. 19 Fica vedada a cessão de qualquer espaço em caráter exclusivo, devendo ser priorizado o compartilhamento para consecução do interesse público.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gestora e pela Diretoria da IPCE, respeitados os critérios legais e discricionários da Administração Pública.

5333/2020

FUNDEPAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Márcia Andréia Cabrini, Presidente da Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade, nomeada pela Portaria nº 615/2018 – FUNDEPAR/GABPRES, **INTIMA** via **Edital de Intimação** o Senhor Atilio Sérgio Hummel, RG: 3.719.165-5 SSP-PR e CPF: 624.424.069-34, sócio único da sociedade, representante legal e responsável técnico da **Empresa Hummel Engenharia e Empreendimentos Ltda. - EPP, CNPJ nº 02.197.968/0001-85**, de que através da Portaria nº 311/2019 – FUNDEPAR/GABPRES, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná Edição nº 10.547, folhas 39 de 21 de outubro de 2019, nos Autos nº 06/2018 foi aplicada à empresa **Hummel Engenharia e Empreendimentos Ltda. - EPP, CNPJ: 02.197.968/0001-86**, a seguinte sanção administrativa:

(I) Pena de **Advertência** devidamente apurada e comprovada no presente processo e com fundamento previsto nos artigos 150 inciso I e 151 da Lei Estadual nº 15.608/2007, no Relatório da Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade e na Resposta a Informação – Complementação Relatório Final (FUN/CAR), o qual integra à presente como razões de decidir, à empresa **Hummel Engenharia e Empreendimentos Ltda. - EPP, CNPJ: 02.197.968/0001-86**, em virtude de ter realizados serviços não autorizados pela Administração.

Intimo também do prazo 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso a partir da data da publicação dessa intimação no Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE. E para constar, eu, Membro Secretária da Comissão, digitei este edital de intimação aos vinte dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.

Márcia Andréia Cabrini

Presidente

4976/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Márcia Andréia Cabrini, Presidente da Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade, nomeada pela Portaria nº 615/2018 – FUNDEPAR/GABPRES, **INTIMA** via **Edital de Intimação** a Senhora Danielle Cristini Martins, RG: 6.457.248-2 SSP-PR e CPF: 020.524.029-18 sócia na época dos fatos da **Empresa Hummel Engenharia e Empreendimentos Ltda. - EPP, CNPJ nº 02.197.968/0001-85**, de que através da Portaria nº 311/2019 – FUNDEPAR/GABPRES, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná Edição nº 10.547, folhas 39 de 21 de outubro de 2019, nos Autos nº 06/2018 foi aplicada à empresa **Hummel Engenharia e Empreendimentos Ltda. - EPP, CNPJ: 02.197.968/0001-86**, a seguinte sanção administrativa:

(I) Pena de **Advertência** que foram devidamente apuradas e comprovadas no presente processo e com fundamento previsto nos artigos 150 inciso I e 151 da Lei Estadual nº 15.608/2007, no Relatório da Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade e na Resposta a Informação – Complementação Relatório Final (FUN/CAR), o qual integra à presente como razões de decidir, à empresa **Hummel Engenharia e Empreendimentos Ltda. - EPP, CNPJ: 02.197.968/0001-86**, em virtude de ter realizados serviços não autorizados pela Administração.

Intimo também do prazo 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso a partir da data da publicação dessa intimação no Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE. E para constar, eu, Membro Secretária da Comissão, digitei este edital de intimação aos vinte dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.

Márcia Andréia Cabrini

Presidente

5163/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Márcia Andréia Cabrini, Presidente da Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade, nomeada pela Portaria nº 615/2018 – FUNDEPAR/GABPRES em epígrafe, **INTIMA** via **Edital de Intimação** a empresa **Hummel Engenharia e Empreendimentos Ltda. - EPP, CNPJ: 02.197.968/0001-86** na pessoa do sócio único da sociedade, representante legal e responsável técnico o **Senhor Atilio Sérgio Hummel**, RG: 3.719.165-5 SSP-PR e CPF: 624.424.069-34, de que através da Portaria nº 311/2019 – FUNDEPAR/GABPRES, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná Edição nº 10.547, folhas 39 de 21 de outubro de 2019, nos Autos nº 06/2018 foi aplicada à empresa **Hummel Engenharia e Empreendimentos Ltda. - EPP, CNPJ: 02.197.968/0001-86**, a seguinte sanção administrativa:

(I) Pena de **Advertência** devidamente apurada e comprovada no presente processo e com fundamento previsto nos artigos 150 inciso I e 151 da Lei Estadual nº 15.608/2007, no Relatório da Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade e na Resposta a Informação – Complementação Relatório Final (FUN/CAR), o qual integra à presente como razões de decidir, à empresa **Hummel Engenharia e Empreendimentos Ltda. - EPP, CNPJ: 02.197.968/0001-86**, em virtude de ter realizados serviços não autorizados pela Administração.

Intimo também do prazo 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso a partir da data da publicação dessa intimação no Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE. E para constar, eu, Membro Secretária da Comissão, digitei este edital de intimação aos vinte dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.

Márcia Andréia Cabrini

Presidente

5164/2020